

# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei N.º 2.034/2010, de 3 de março de 2010.

Altera a Lei N.º 1.859/2008, de 13 de junho de 2008.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O anexo I da Lei N.º 1.859/2008, de 13 de junho de 2008, que Dispõe Sobre a Contratação por Tempo Determinado, para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos Termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição do Anexo I da Lei N.º 1.859, de 13 de junho de 2008, com as alterações da presente Lei.

Art. 3.º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

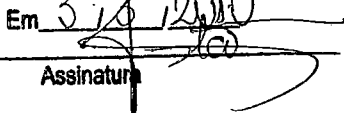
Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

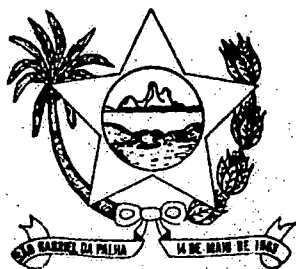
Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 3 de março de 2010.

  
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, em data supra, no Quadro de Avisos de Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

  
CARMINDO ANGELO CORADINI  
Secretário Municipal de Administração

Em 3 de março de 2010  
  
Assinatura



# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

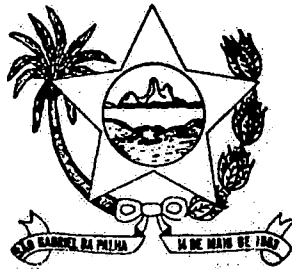
## **ANEXO I**

**QUANTITATIVO DE VAGAS PREVISTAS DE ACORDO COM O ART. 3.º DA LEI N.º  
1.859/2008, PARA O ANO LETIVO DE 2010.**

<b>PROFESSOR</b>		
<b>PROFESSOR "A" MAPA I Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)</b>	<b>PROFESSOR "A" MAPA I Ensino Fundamental Séries/Anos Iniciais – Educação Especial (Classe Especial/Sala de Recurso)</b>	<b>PROFESSOR "B" MAPB I Ensino Fundamental (Séries Finais)</b>
20	55	40

*Handwritten mark*

À Comissão de Constituição, Justiça,  
Redação e Cidadania  
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha  
Em 23, 02, 2010  
[Assinatura]  
PRESIDENTE DA CÂMARA



À Comissão de Orçamento, Finanças e Instituições  
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha  
Em 23, 02, 2010  
[Assinatura]  
PRESIDENTE DA CÂMARA

## Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sanciono:  
em São de Administração  
para ser feito  
Em 03/03/2010  
[Assinatura]  
Raquel Ferreira Mageste Lessa  
PREFEITA MUNICIPAL

Projeto de Lei N.º 17 de 19 de fevereiro de 2010.

Altera a Lei N.º 1.859/2008, de 13 de junho de 2008.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O anexo I da Lei N.º 1.859/2008, de 13 de junho de 2008, que Dispõe Sobre a Contratação por Tempo Determinado, para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos Termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição do Anexo I da Lei N.º 1.859, de 13 de junho de 2008, com as alterações da presente Lei.

Art. 3.º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

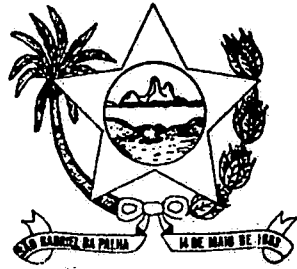
Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 19 de fevereiro de 2010.

1º disc. e vot.

Aprovado por 7 votos favoráveis  
e 01 voto(s) contrário(s)  
Em 23, 02, 2010  
[Assinatura]  
Presidente da Câmara

[Assinatura]  
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Aprovado por 7 votos favoráveis  
e 01 (um) voto(s) contrário(s)  
Em 02, 03, 2010  
[Assinatura]  
Presidente da Câmara



# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **ANEXO I**

**QUANTITATIVO DE VAGAS PREVISTAS DE ACORDO COM O ART. 3.º DA LEI N.º  
1.859/2008, PARA O ANO LETIVO DE 2010.**

<b>PROFESSOR</b>		
<b>PROFESSOR "A" MAPA I Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)</b>	<b>PROFESSOR "A" MAPA I Ensino Fundamental Séries/Anos Iniciais – Educação Especial (Classe Especial/Sala de Recurso)</b>	<b>PROFESSOR "B" MAPB I Ensino Fundamental (Séries Finais)</b>
20	55	40

M